



Conselho Directivo Nacional

16.FEV.2015*000424

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia e Obras
Públicas
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Assunto: Proposta de Lei em apreciação – PL 227/XII

Excelência,

Com vista a encontrar uma solução equilibrada sem colocar em causa os princípios subjacentes à revisão da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, somos a enviar uma proposta para assegurar que só os técnicos com competências comprovadas por curso de arquitetura ou exame de avaliação de competências na área de arquitetura, poderão continuar a elaborar projectos de arquitetura.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes
Bastonário
Engenheiro Técnico Civil



Artigo 25.º

[...]

1 – [...]

2- [...]

3- [...]

4 – Após o decurso do período transitório, os técnicos referidos nos números anteriores podem ainda prosseguir a sua atividade, nos **três** anos seguintes, desde que façam prova, mediante certidão emitida pela instituição de ensino superior em, que se encontram matriculados, de que completaram, até ao final daquele período, pelo menos, 180 créditos ou 3 anos curriculares de trabalho ou ainda, que tenham obtido a aprovação de projetos de arquitetura, pelas entidades competentes, no referido período transitório .

5- Terminado o mencionado prazo de três anos, podem os técnicos referidos nos números anteriores prosseguir a sua atividade, desde que tenham obtido a licenciatura em arquitetura ou aprovação em exame de avaliação de competências em arquitetura.

6 – Anterior n.º 5.

7- Anterior n.º 6.